



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

~~LEI Nº 94, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956.~~ LEI Nº 94, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956.

Autoriza o Prefeito Municipal assinar contrato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, ao saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar, com a AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, D.F., contrato para aquisição de máquinas e materiais destinados à construção da Usina Hidro-Elétrica do Rio Manuel Alvinho, deste Município, e de acordo com a proposta-nº 020 A 2302, apresentada pela referida Companhia na cedura da concorrência pública precedida pela Prefeitura Municipal deste Município.

Art. 2º - Para efetivação do que estatua o art. 1º, desta lei, fica igualmente o Senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão de dotações extra-orçamentárias constantes dos orçamentos do Estado de Goiás e da União, tanto de exercícios passados, como do presente e vindouros, além dos recursos já previstos na lei nº 93, de 8 de setembro de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 24 de Novembro de 1956.

João de Deus Sales Cordeiro
Prefeito Municipal